

Atividades abrangidas e datas de efeitos da situação de crise empresarial





Suspensão de atividade, no âmbito do comércio a retalho ou de prestação de serviços em estabelecimentos abertos ao público, por força do Estado de Emergência

Situação de crise empresarial	Atividades abrangidas	Data de efeitos do pedido na atribuição do apoio	Aspetos a observar
<p>1. Encerramento total ou parcial da empresa ou estabelecimento no âmbito do Decreto 2-A/2020 (al. a) n.º 1 art. 3.º DL 10-G/2020)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 7.º Decreto 2-A/2020: atividades anexo I • Art. 8.º e 9.º Decreto 2-A/2020 (implica, em todos os casos, atividades com estabelecimentos abertos ao público): <ul style="list-style-type: none"> - Comércio a retalho e prestação de serviços, suspensas por força do Estado de emergência e que não constem do Anexo II - Restauração e similares que, embora constem do Anexo II, se encontrem suspensas - Comércio a retalho, que queiram manter atividade exclusivamente para entrega ao domicílio, disponibilização à porta/postigo, com atividade limitada que implique suspensão ou redução PNT de 1 ou mais trabalhadores - Restauração e similares que mantenham, por decisão própria, atividade exclusivamente para consumo fora estabelecimento, entrega ao domicílio ou através de intermediário, com atividade limitada que implique suspensão ou redução PNT de 1 ou mais trabalhadores 	<p>A partir de 22 de março (inclusive), dependendo da data efetiva de encerramento</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Pedido obrigatoriamente feito através do RC 3056-DGSS + • Dever de prova da data de encerramento efetivo
<p>2. Determinação legislativa ou administrativa ao abrigo da Lei de Bases da Proteção Civil e/ou Lei de Bases da Saúde</p>	<p>a) Qualquer atividade de medicina dentária, estomatologia, odontologia</p> <p>b) As decorrentes da declaração de situação de calamidade no município de Ovar</p>	<p>a) Desde 16 de março até 30 de março. Nota: renovado, de 30 e março até persistir estado emergência, mas não referido na FAQ</p> <p>b) Desde 17 de março a 2 de abril. Nota: prolongado até 17 de abril, mas não referido na FAQ</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Pedido obrigatoriamente feito através do RC 3056-DGSS + • Dever de prova da data de encerramento efetivo



Suspensão de atividade, no âmbito do comércio a retalho ou de prestação de serviços em estabelecimentos abertos ao público, por força do Estado de Emergência

Situação de crise empresarial	Atividades abrangidas	Data de efeitos do pedido na atribuição do apoio	Aspetos a observar
3. Motivada pela Portaria 71-A/2020	<ul style="list-style-type: none">• Paragem total ou parcial da atividade da empresa ou estabelecimento por interrupção cadeias abastecimento globais ou suspensão ou cancelamento de encomendas• Quebra abrupta e acentuada de pelo menos 40% faturação nos 60 dias anteriores ao pedido com referência período homólogo	A partir de 16 de março (inclusive), dependendo da data efetiva de encerramento	<ul style="list-style-type: none">• Pedido obrigatoriamente feito ao abrigo da Portaria 71-A/2020 (inexistência de formulário próprio)+• Dever de prova da data de encerramento efetivo
4. Paragem total ou parcial da atividade da empresa ou estabelecimento por interrupção cadeias abastecimento globais ou suspensão ou cancelamento de encomendas	Quaisquer atividades	A partir de 27 de março (inclusive), dependendo da data efetiva de verificação dos factos	<ul style="list-style-type: none">• Pedido obrigatoriamente feito através do RC 3056-DGS+• Dever de prova da situação
5. Quebra abrupta e acentuada de pelo menos 40% faturação no período de 30 dias anterior ao pedido com referência média mensal dos 2 meses anteriores ou face período homólogo ano anterior	Quaisquer atividades	A partir de 27 de março (inclusive), dependendo da data efetiva de verificação dos factos	<ul style="list-style-type: none">• Pedido obrigatoriamente feito através do RC 3056-DGSS+• Dever de prova da quebra faturação